GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Câmara Técnica de Alimentação e Nutrição do Espírito Santo - CTANES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2025-ZD1CS, e,

CONSIDERANDO

o Decreto Federal nº 7.508, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), atualizada pela Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação;

a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), redefinida pela Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014 e incluída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que visa a promoção da equidade, a melhoria das condições e dos modos de viver e a afirmação do direito à vida e à saúde;

a Portaria 098-R, de 13 de maio de 2021, que institui e homologa os protocolos estaduais para fornecimento de fórmulas nutricionais;

o Decreto nº 5.777-R, de 24 de julho de 2024, sobre ações para a promoção do Uso Racional de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais no estado do ES;

a implantação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade no adulto (LCSO), no âmbito do Estado do Espírito Santo;

a necessidade de fortalecer a Atenção Nutricional e a Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), na Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS);

a presença de dupla carga de má nutrição na população capixaba, com a persistência da desnutrição e carências nutricionais em concomitância com o crescimento do excesso de peso e obesidade em todos os ciclos de vida;

a necessidade de implementar a PNAN, ampliar e fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável, prevenção e atenção aos agravos nutricionais no âmbito da RAVS, no ES.

RESOLVE

2025-1Z8B81 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2025 12:03 PÁGINA 1 / 6

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Câmara Técnica de Alimentação e Nutrição do Espírito Santo - CTANES, em caráter permanente, com a finalidade de discutir e propor diretrizes para a implementação e monitoramento da Política Estadual de Alimentação e Nutrição.

Art. 2º - Compete à CTANES:

I. Promover a integração entre os diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) que desenvolvem ações relacionadas à alimentação e nutrição, garantindo uma abordagem coesa e coordenada;

II. Monitorar e discutir a situação de má nutrição no Estado, bem como as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas no território estadual, assegurando que estas sejam eficazes e alinhadas com as necessidades locais;

III. Elaborar proposições técnicas e políticas para o enfrentamento da má nutrição, atuando no fortalecimento de ações relativas à segurança alimentar e nutricional, promoção da alimentação adequada e saudável, e prevenção de agravos nutricionais.

IV. Discutir e analisar diretrizes clínicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos para o atendimento de pessoas em situação de má nutrição, garantindo que as práticas sejam baseadas em evidências e adequadas ao contexto estadual;

V. Propor ações em educação e saúde, relacionadas à alimentação e nutrição, com foco no enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Estado;

VI. Assessorar técnico-cientificamente a gestão, fornecendo pareceres ou relatórios conforme necessário;

VII. Monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas de saúde e nutrição, com ênfase em programas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e ações voltadas à segurança alimentar;

VIII. Apoiar a articulação intersetorial entre diferentes áreas governamentais, como Saúde, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Social, para implementar políticas que promovam uma alimentação saudável e sustentável;

IX. Propor estudos e pesquisas sobre o estado nutricional da população capixaba, padrões alimentares e determinantes sociais da saúde e nutrição;

X. Divulgar e promover boas práticas baseadas em pesquisas científicas nas áreas de nutrição e saúde pública;

2025-1Z8B81 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2025 12:03 PÁGINA 2 / 6

PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

XI. Apoiar programas de educação alimentar e nutricional para a população, incentivando escolhas alimentares saudáveis e conscientes;

XII. Fortalecer iniciativas de segurança alimentar, como a agricultura familiar e a produção de alimentos orgânicos, além de políticas de combate à fome;

XIII. Atuar na promoção do direito humano à alimentação adequada, garantindo equidade no acesso a alimentos saudáveis e nutritivos para todos;

XIV. Colaborar na formulação de guias alimentares regionais que considerem a cultura alimentar local e os desafios específicos da população do Espírito Santo;

XV. Facilitar a participação da sociedade civil organizada, promovendo o diálogo entre diferentes atores, como movimentos sociais, organizações não-governamentais, associações de produtores e consumidores;

XVI. Apoiar ações colaborativas com outros conselhos, câmaras técnicas e grupos de trabalho intersetorial, assegurando uma abordagem participativa no desenvolvimento de políticas de nutrição e alimentação;

XVII. Sensibilizar e engajar o setor privado, promovendo a responsabilidade social na promoção de uma alimentação saudável e sustentável;

XVIII. Promover a troca de conhecimento técnico e científico entre os membros da câmara e outros especialistas, buscando inovações e melhores práticas em alimentação e nutrição;

XIX. Monitorar indicadores de impacto das políticas e programas implementados, avaliando a efetividade das intervenções de alimentação e nutrição.

Art. 3° - Para o desenvolvimento das suas atividades, a CTANES poderá:

I. Envolver as superintendências regionais de saúde, bem como os municípios nas demandas relacionadas à alimentação e à nutrição;

II. Convidar atores externos à câmara, bem como representantes dos serviços de Saúde, da Educação e da Assistência Social para contribuição aos temas competentes;

2025-1Z8B81 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2025 12:03 PÁGINA 3 / 6

PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

III. Prover auxílio aos órgãos reguladores no que diz respeito à elaboração de pareceres técnicos e monitoramento in loco, a partir das necessidades identificadas no escopo de atuação da câmara técnica;

IV. Proceder orientações técnicas de apoio institucional aos municípios, dentro do escopo do tema, respondendo diretamente às demandas e/ou acionando as áreas técnicas quando de outras competências.

Art. 4º - A CTANES será composta pelas seguintes representações:

I. Um representante do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica - NEVE/GEVS/SSVS/SESA;

II. Um representante do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/GEVS/SSVS/SESA;

III. Um representante do Núcleo de Nutrição Especializada - NUNES/GEAF/SSAS/SESA;

IV. Um representante do Núcleo Especial de Atenção Primária - NEAPRI/GEPORAS/SSAS/SESA;

V. um representante do Núcleo Especial de Atenção Especializada - NEAE/GEPORAS/SSAS/SESA;

VI. um representante do apoio e planejamento da Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde - GEPORAS/SSAS/SESA;

VII. Um representante da Gerência de Gestão Hospitalar - GGH/SSAS/SESA;

VIII. um representante do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA;

IX. um representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

X. um representante da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT;

XI. um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

2025-1Z8B81 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2025 12:03 PÁGINA 4 / 6

PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

XII. um representante da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Art. 5º - A coordenação da CTANES, bem como a sua secretaria executiva, serão atribuídas aos representantes da gestão estadual, eleitos entre os membros da Câmara Técnica.

Art. 6° - A participação na CTANES será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 18 de março de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

2025-1Z8B81 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2025 12:03 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 19/03/2025 12:03:42 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/03/2025 12:03:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIANE BRUMATE MARTINS NASS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1Z8B81